

### RESOLUÇÃO nº 09/2020

**SERGIO PIRES ABREU**, Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública,

Considerando que, a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o disposto no caput, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Município de Sorocaba está inserido na região indicada pela “Fase 2 – Laranja” do denominado “Plano São Paulo”, o que possibilita a reabertura, com controle, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas;

Considerando a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria da Saúde possibilitando a adoção das medidas previstas no denominado “Plano São Paulo”,

Considerando que, o Decreto Municipal nº 25.768, de 29 de maio de 2020, estende o período de restrições de que trata o Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, e dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, dispõe sobre forma de atendimento aos cidadãos nas repartições públicas em funcionamento e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança sanitária para a retomada dos atendimentos presenciais dos serviços prestados por esta empresa pública;

E, considerando a Portaria nº 22.951, de 29 de maio de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os funcionários deverão cumprir sua jornada de trabalho de forma presencial, nos respectivos locais de lotação, a partir do dia 3 de junho de 2020.

§ 1º. O retorno às atividades presenciais dos funcionários que sejam pais de criança de até 12 (doze) anos e, que necessitem de assistência de um dos pais, deverá ocorrer até o dia 8 de junho de 2020.

§ 2º. Deverá ser observado o distanciamento social entre os funcionários.

§ 3º. Nos locais em que a limitação de espaço impossibilite o exercício presencial pela integralidade dos funcionários, poderá ser, excepcionalmente, autorizado pelo Diretor Presidente o exercício de trabalho remoto, no percentual estritamente necessário para atender ao distanciamento mínimo.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, as gerências deverão justificar e encaminhar proposta de escalonamento às respectivas diretorias.

§ 5º. A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através do Relatório de Home Office, que será encaminhado pelo funcionário à chefia imediata, com cópia ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, desde que, integralmente, cumprida a jornada diária obrigatória e que não haja incidência no período noturno.

**Art. 3º.** Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 os (as) funcionários (as):

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 03/2020;
- c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- e) as funcionárias gestantes ou lactantes.

§ 1º. A comprovação de doenças preexistentes, crônicas ou graves ou de imunodeficiência de que tratam as alíneas “b” e “c”, ocorrerá

mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo I, acrescida de laudo médico que indique, expressamente, a restrição para trabalho presencial, devendo ser encaminhada via formulário ou e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º. A comprovação da condição de que trata a alínea "d", ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento, expedido por médico ou órgão de saúde competente para tal.

§ 3º. A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea "d", será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º. Será considerada lactante a funcionária que estiver amamentando filhos de, até 24 (vinte e quatro) meses de idade, devendo preencher a autodeclaração, na forma do Anexo II.

§ 5º. A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através do Relatório de Home Office, que será encaminhado pelo funcionário à chefia imediata, com cópia ao Setor de Recursos Humanos.

§ 6º. A apresentação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 7º. Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** A realização de eventos e reuniões nas unidades administrativas deverá, necessariamente, observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, priorizando, sempre que possível, a sua realização por videoconferência ou outro meio eletrônico.

**Art. 6º.** Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

**Art. 7º.** Ficam estendidas aos estagiários e aprendizes da Urbes as medidas previstas nesta Resolução.

§ 1º. Os estagiários e aprendizes com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão permanecer afastados de suas atividades presenciais, podendo, no entanto, exercer atividades remotas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, competirá aos Supervisores de Estágio:

I. Acompanhar as atividades dos estagiários e estar à disposição para orientações;

II. Realizar a supervisão e orientação por meio de contato telefônico, e-mail, skype, hangouts ou qualquer outra forma eletrônica, evitando o contato físico;

III. Garantir que as atividades executadas sejam coerentes com o curso e com o termo de compromisso de estágio;

IV. Acompanhar o cumprimento da carga horária da atividade remota, devendo ser a mesma prevista no termo de compromisso de estágio.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 01/2020 e 06/2020 e a Portaria nº 25/2020.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 02 de junho de 2020



**SERGIO PIRES ABREU**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA URBES**



## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 09/2020, de 01 de junho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Data

Assinatura

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE OU LACTANTE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 09/2020, de 01 de junho de 2020, que devo ser submetida a isolamento por meio trabalho remoto em razão de minha condição de \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da URBES.

Informações adicionais para lactantes:

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Data

Assinatura

